



EXPRESSO NEWS EMPRESA JORNALISTICA E DE PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
ESTÚDIO: RUA DR. RAUL SILVA, 721, REDENTORA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SP
(17) 99157-2533 / contato@sevenpress.inf.br

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA RESPONSÁVEL, PELO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 08/2022 DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, ESTADO DE SÃO
PAULO

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
047/2022**

A **REQUERENTE** EXPRESSO NEWS EMPRESA JORNALÍSTICA E DE PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.033.090/0001-91, sediada na Rua 20 nº 1.118, Sobreloja, Centro, Barretos, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio titular IGOR HENRIQUE BERNARDINO DA SILVA I SORENTI, brasileiro, maior, jornalista, inscrito no CPF 228.680.258-03 e RG 34.546.294-4 SSP/SP, respeitosamente apresenta as RAZÕES de RECURSO em face da **RECORRIDA** CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.100.645/0001-94, o fazendo nos seguintes termos.

- I -

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE publicou edital de pregão presencial para contratação de empresa para prestação de serviços de produção de áudio e vídeo para prestação de serviços de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, veiculação, transmissão ao vivo através de televisão aberta, fechada e redes sociais, além da reprodução e retransmissão de conteúdos audiovisuais originários das sessões legislativas ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e solenidades, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, com data de realização às 14h00 do dia 27/04/2022. Ato



EXPRESSO NEWS EMPRESA JORNALISTICA E DE PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
ESTÚDIO: RUA DR. RAUL SILVA, 721, REDENTORA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SP
(17) 99157-2533 / contato@sevenpress.inf.br

contínuo, a sessão foi suspensa e reaberta em 29/04/2022 às 14h00 para os procedimentos de aceitação e habilitação, bem como abertura do prazo de intenção de abertura de recurso.

- II -

A **REQUERENTE** sagrou-se vencedora do certame, apresentando a melhor proposta dentre todas as empresas presentes. Durante o certame, ao abrir o envelope de documentos, insurge-se a pregoeira GLÁUCIA FLORES DA SILVA para inabilitar a empresa vencedora, alegando que a **REQUERENTE** não apresentou um documento declaratório aonde diz em quais canais de televisão irá veicular as sessões legislativas ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e solenidades. Após inabilitar a **REQUERENTE**, a pregoeira questionou para as demais empresas presentes se haviam inserido tal declaração nos envelopes e recebeu a resposta negativa de todos os seus representantes.

- III -

O edital é a lei interna da licitação, conforme o artigo 37, XXI da Constituição Federal e também da Lei 8.666/93, Art. 3º, § 1º, I, sendo assim, **não constando tal exigência no edital, faz a solicitação da pregoeira ser ilegal.** Trata-se de uma exigência excessiva, uma vez que no edital de licitação somente são permitidas as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No edital desta licitação, são exigidos os seguintes documentos, conforme item 8:

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 – O envelope nº 02 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

8.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consiste

A



EXPRESSO NEWS EMPRESA JORNALISTICA E DE PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
ESTÚDIO: RUA DR. RAUL SILVA, 721, REDENTORA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SP
(17) 99157-2533 / contato@sevenpress.inf.br

em:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

8.1.2.1. Capacitação Técnica-Operacional: Atestado (s) ou certidão (ões), em nome da licitante, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) o fornecimento anterior do objeto licitado, por qualquer espaço de tempo.

8.1.2.2. O (s) atestado (s) / certidão (ões) deverá (ao) ser apresentado (s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado (s) por autoridade ou representante de quem o (s) expediu, com a devida identificação, descrição dos serviços executados e as áreas atendidas.

8.1.3. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:

8.1.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa,

HT



EXPRESSO NEWS EMPRESA JORNALISTICA E DE PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
ESTÚDIO: RUA DR. RAUL SILVA, 721, REDENTORA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SP
(17) 99157-2533 / contato@sevenpress.inf.br

vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis do último exercício social deverão estar registrados na Junta Comercial, contendo inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador Habilitado e com prova de registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito.

8.1.3.2. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 03 (três) meses da abertura da Sessão Pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade (s) simples, deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.1.3.3. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da (s) ação (ões).

8.1.4. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consiste em:

8.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.1.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias.

8.1.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante (prazo de validade de seis meses, contados a partir da emissão da certidão, quando não constar outro prazo de validade impresso no documento) referente a Tributos

14



EXPRESSO NEWS EMPRESA JORNALISTICA E DE PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
ESTÚDIO: RUA DR. RAUL SILVA, 721, REDENTORA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SP
(17) 99157-2533 / contato@sevenpress.inf.br

Estaduais e Dívida Ativa do Estado.

8.1.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante (prazo de validade de seis meses, contados a partir da emissão da certidão, quando não constar outro prazo de validade impresso no documento) referente aos Tributos Mobiliários.

8.1.4.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

8.1.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).

8.1.4.7. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.1.5. Declarações:

8.1.5.1. De cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (modelo ANEXO V).

8.1.5.2. De cumprimento ao art. 9º, III da Lei 8.666/93 (modelo ANEXO VII).

8.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.1 – Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de cinco dias

7



EXPRESSO NEWS EMPRESA JORNALISTICA E DE PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
ESTÚDIO: RUA DR. RAUL SILVA, 721, REDENTORA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SP
(17) 99157-2533 / contato@sevenpress.inf.br

úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

8.2.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.2.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em Sessão Pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02.

8.2.3 – Somente será aberto o envelope "DOCUMENTAÇÃO" depois de encerrada a fase de lances do presente certame. (grifo meu)

Portanto, como se observa, não há no edital nenhum pedido de entrega de documento declaratório aonde diz em quais canais de televisão irá veicular as sessões legislativas ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e solenidades.

- IV -

A **REQUERENTE** apresentou a documentação solicitada e entende que cumpriu fielmente e integralmente todas as solicitações do item 8 do edital. Poder-se-ia admitir a inabilitação se faltasse um documento, uma certidão ou uma declaração, mas tudo foi apresentado e aprovado.

Trata-se do princípio do formalismo moderado, defendido pela professora Odete Medauar e assim lecionado pelo professor Romeu Bacella:

14



EXPRESSO NEWS EMPRESA JORNALISTICA E DE PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
ESTÚDIO: RUA DR. RAUL SILVA, 721, REDENTORA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SP
(17) 99157-2533 / contato@sevenpress.inf.br

O formalismo moderado, no processo administrativo disciplinar, corresponde à instrumentalidade das formas, em sede de processo jurisdicional, frisando-se a relação é de correspondência e não igualdade. É a ideia de que forma deve ser adequada ao alcance do fim colimado pela lei: o exercício da competência disciplinar dentro dos quadrantes da legalidade. (Comentários à Lei Federal de Processo Administrativo (Lei n. 9.784/99), Coordenação de Lúcia Valle Figueiredo, 2º Edição, Belo Horizonte, Editora Fórum, 2008, páginas 32 e 33).

Vê-se, assim, que o princípio do formalismo moderado norteia o processo administrativo. Os ritos rígidos e as formalidades solenes são dispensáveis, exceto se forem determinados por norma específica.

A **REQUERENTE** ofertou todos os documentos e condições elencados na Lei 8.666/93, bem como todos os documentos solicitados, compatíveis com o ramo do objeto, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira para participar do processo.

Os termos do edital não podem ser acrescidos com exigências características do poder de príncipe que acabe por prejudicar a própria finalidade da licitação, restringindo a concorrência. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório decorre dos princípios da isonomia e da impessoalidade, o que determina que sejam coibidas as inserções de exigências características do poder discricionário e observado o princípio do formalismo moderado.

- V -

Sobre a exigência de documento declaratório aonde diz em quais canais de televisão irá veicular, a Lei 8.666/93, em seu artigo 27, indica quais documentos de habilitação podem ser exigidos nas licitações, como segue:

4



Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Conforme entendimento dos nossos Tribunais, inclusive do TCU (Tribunal de Contas da União), essa lista de requisitos é taxativa; é *numerus clausus* e não exemplificativas, ou seja, não pode ser exigido nenhum documento que não figure em alguma das habilitações do artigo 27, a exemplos do Acórdão 2197/2007: **“a lista de documentos passíveis de serem exigidos dos interessados na etapa de habilitação é exaustiva (arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993)”** e Acórdão 4788/2016: **“é exaustiva a lista de requisitos para habilitação técnica de licitantes previstos no art. 30 da Lei 8.666/1993, sendo impossível a definição infralegal de novos requisitos”**.

- VII -

Em conclusão, é preciso consignar que o Poder Judiciário e as Cortes de Contas se inclinam em reconhecer que o procedimento licitatório não deve ser pautado num formalismo exacerbado que desvirtue sua finalidade e equipare-o a uma gincana, na qual interessa apenas o cumprimento da etapa definida, indiferentemente de sua razão de ser.

A priori, é importante deixar claro que as decisões sobre a desclassificação e a inabilitação dos participantes são pautadas na análise do confronto de sua documentação de proposta de preços e habilitação com o instrumento convocatório, e não apenas cotejando com as falhas ou omissões decorrentes da documentação de seus concorrentes.

17



EXPRESSO NEWS EMPRESA JORNALISTICA E DE PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
ESTÚDIO: RUA DR. RAUL SILVA, 721, REDENTORA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SP
(17) 99157-2533 / contato@sevenpress.inf.br

O motivo pela qual a **REQUERENTE** foi **inabilitada não encontra embasamento legal nem no edital e muito menos na lei.**

Interessante ressaltar que a cláusula 9.7, determinante para a inabilitação da **REQUERENTE** é clara e objetiva quanto às comprovações exigidas, e tem por objetivo a averiguação prévia do item a ser licitado, respaldada em lei; é uma preocupação da área demandante em avaliar a qualidade técnica que efetivamente estarão à disposição da **RECORRIDA**.

Cumpre-se ressaltar que o que se espera de uma Casa de Leis no qual é a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE que se alinhasse ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração e pleiteia pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

O entendimento é pacificado em súmula pela nossa Superior Corte de Contas no Acórdão 1631/20017 Plenário que:

O princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, representando essencialmente a expressão sintetizada de uma orientação vista em caráter de generalidade, a admitir, por óbvio, excepcionalidades que sejam conduzidas por circunstâncias ensejadoras de determinada feição fora do comum. Não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprimível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993, a **licitação destina-se a garantir não**

H



EXPRESSO NEWS EMPRESA JORNALÍSTICA E DE PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
ESTÚDIO: RUA DR. RAUL SILVA, 721, REDENTORA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SP
(17) 99157-2533 / contato@sevenpress.inf.br

só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e também a observância do princípio constitucional da isonomia. (grifo meu).

-VIII-

Por todo o exposto, a **REQUERENTE** entende que **apresentou todos os documentos solicitados no edital, bem como, NÃO deixou de cumprir as exigências do edital**, logo, é de rigor, o cancelamento da exigência da apresentação de “qual canal de televisão irá transmitir as sessões objeto da presente licitação”.

À luz das leis que regem este instrumento de edital, pede-se pela reabilitação da **REQUERENTE**.

Termos em Que P. Deferimento.

Barretos (SP), 02 de maio de 2.022

EXPRESSO NEWS EMPRESA
JORNALÍSTICA E DE PUBLICIDADE LTDA
CNPJ: 09.033.090/0001-91

EXPRESSO NEWS EMPRESA JORNALÍSTICA E DE PUBLICIDADE LTDA
IGOR HENRIQUE BERNARDINO DA SILVA | SORENTI
Sócio Diretor / Administrador